

de Oliveira, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, para participar do *Mutirão referente à Campanha Nacional da ANADEP 2018*, no dia 25 de maio de 2018 no período vespertino.

Art. 2º Designar extraordinariamente a Defensora Pública **Ana Carolina Teixeira**, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, para participar do *Mutirão referente à Campanha Nacional da ANADEP 2018*, nos dias 24 e 25 de maio de 2018 no período matutino.

Art. 3º Designar extraordinariamente a Defensora Pública **Luciana Tramuja Azevedo Bueno**, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, para participar do *Mutirão referente à Campanha Nacional da ANADEP 2018*, no dia 24 de maio de 2018 no período matutino.

Art. 4º Designar extraordinariamente a Defensora Pública **Flora Vaz Cardoso Pinheiro**, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, para participar do *Mutirão referente à Campanha Nacional da ANADEP 2018*, no dia 24 de maio no período matutino e, no dia 25 de maio de 2018 nos períodos matutino e vespertino.

Art. 5º Designar extraordinariamente a Defensora Pública **Camille Vieira da Costa**, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, para participar do *Mutirão referente à Campanha Nacional da ANADEP 2018*, no dia 25 de maio de 2018 no período matutino.

Art. 6º Designar extraordinariamente o Defensor Público **Luis Gustavo Fagundes Purgato**, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, para participar do *Mutirão referente à Campanha Nacional da ANADEP 2018*, no dia 24 de maio de 2018 no período vespertino.

Art. 7º Designar extraordinariamente a Defensora Pública **Patrícia Rodrigues Mendes**, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, para participar do *Mutirão referente à Campanha Nacional da ANADEP 2018*, no dia 25 de maio de 2018 no período matutino.

Art. 8º Designar extraordinariamente o Defensor Público **Daniel Alves Pereira**, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, para participar do *Mutirão referente à Campanha Nacional da ANADEP 2018*, nos dias 24 e 25 de maio de 2018 no período vespertino.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

50847/2018

II ENCONTRO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

Relação de Teses Institucionais aprovadas, nos termos do art. 8º da Deliberação CSDP 30/2016.

Tese Institucional 01

Proponente: Dr. Alexandre Gonçalves Kassama

SÚMULA:

O Juízo da execução penal não pode determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sendo o exercício do poder disciplinar discricionário por parte da autoridade administrativa.

Tese Institucional 02

Proponente: Dra. Ana Paula Costa Gamero Salem

SÚMULA:

A condição de ser usuário de drogas não pode ser avaliada negativamente na primeira fase da dosimetria da pena. Caso o Juízo reconheça que o agente praticou o fato sob o efeito de entorpecentes deve ser pleiteada a causa de diminuição de pena prevista no art. 46 da Lei nº 11.343/2006.

Tese Institucional 03

Proponente: Dr. Júlio Cesar Duailibe Salem Filho

SÚMULA:

A imposição de medida cautelar de fiança (art. 319, VIII, CPP) não condiciona a expedição de alvará de soltura ao seu prévio recolhimento, devendo o flagranteado ser posto em liberdade e conferido prazo razoável para o depósito.

Tese Institucional 04

Proponente: Dr. Bruno de Almeida Passadore

SÚMULA:

A Defensoria Pública não pode ser destituída em processos judiciais dentro de sua atuação institucional em virtude de óbices de caráter pessoal do membro.

Tese Institucional 05

Proponente: Dr. Bruno de Almeida Passadore e Dra. Camille Vieira da Costa

SÚMULA:

É inconveniente a condenação de adolescente pela prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas.

50855/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 21/2018-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 36, incisos V e VII, e 175 e §§, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Paraná pela prática, em tese, da conduta prevista no artigo 155, caput, incisos VI e XIII, c/c art.164, inciso I, e alíneas, e inciso III, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/1999.

RESOLVE, também, em obediência à regra do artigo 175, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, designar as Procuradoras de Justiça **Luciane Maria Duda**, **Gildelena Alves da Silva** e **Lucia Inez Giacomitti Andrich**, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Processante, que será secretariada pelos servidores desta Corregedoria-Geral Gustavo Fonseca Swain Herderico e Mariana da Silva Mangueira.

Curitiba, 21 de maio de 2018.

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral

50501/2018

RESOLUÇÃO Nº 2775/2018

Regulamenta o pagamento da gratificação por serviços prestados como membro de comissão examinadora ou auxiliar em concurso público realizado pela Instituição, nos termos do art. 141, inciso XII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e,

Considerando que o inc. XII do art. 141 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, criou a gratificação por serviços prestados como membro de comissão examinadora ou auxiliar em concurso público realizado pela Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar o pagamento da referida gratificação, observados os princípios constitucionais que regem a administração pública;

Considerando o deliberado pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2018, no âmbito do Protocolo nº 12.320/2017,

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gratificação por serviços prestados como membro de comissão examinadora ou auxiliar em concurso público realizado pela Instituição, prevista no inc. XII do art. 141 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A gratificação por serviços prestados como membro de comissão examinadora ou auxiliar em concurso público será devida mensalmente ao membro do Ministério Público do Estado do Paraná que integrar a respectiva Comissão (art. 81 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999), desde o ato de constituição da banca examinadora até o ato de homologação final do resultado, considerando-se a tramitação normal do concurso público.

§ 1º A gratificação por serviços prestados como membro de comissão examinadora ou auxiliar em concurso público realizado pela Instituição é devida aos suplentes, desde que, mediante requerimento, comprovem efetiva participação nos trabalhos.

§ 2º Não incide a gratificação nos dias em que o membro da banca examinadora estiver afastado de suas funções, nas hipóteses legais.

DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO

Art. 3º O valor da gratificação de que trata a presente Resolução corresponde a 10% (dez por cento) do subsídio do cargo, observada, para a sua implementação, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

DAS HIPÓTESES DE CUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

Art. 4º É possível cumular a gratificação por serviços prestados como membro de comissão examinadora ou auxiliar em concurso público realizado pela Instituição com outras gratificações de naturezas distintas.

Parágrafo único. Não é possível a cumulação da gratificação por serviços prestados como membro de comissão examinadora ou auxiliar em concurso público realizado pela Instituição com a gratificação pelo exercício de encargo